

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial para incluir conta orçamentária de despesa no orçamento municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para inclusão de conta orçamentária de despesa no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 166.991,51 (cento e sessenta e seis mil e novecentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos), conforme segue:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2024 Desporto Amador

Funcional Programática: 06.03.27.811.0127

Elemento Despesa: 4.4.90.51.701 Obras e Instalações R\$ 166.991,51

Total do Crédito Adicional Especial R\$ 166.991,51

Parágrafo único. As despesas do presente artigo ficam incluídas nas prioridades do Plano Plurianual 2022-2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura do crédito adicional especial previsto no artigo 1º desta Lei, em valor equivalente, ou seja, R\$ 166.991,51 (cento e sessenta e seis mil e novecentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos), provenientes de repasse do Governo do Estado do Rio Grande do sul, oriundos da Secretaria do Esporte e Lazer.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre, RS, 05 de agosto de 2025.


Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 074/2025

O presente projeto tem por objetivo a inclusão de contas de despesas(elemento) no orçamento vigente para atender as demandas do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Esporte e Lazer, objetivando a realização de projeto selecionado no âmbito do Edital SEL nº 03/2024 – Avançar + Ilumina Esporte, conforme convênio SEL nº 73/2024, FPE nº 5297/2024, conforme plano de trabalho apresentado para iluminação de espaços esportivos no município de Vista Alegre.

Assim, a inclusão da conta de despesa ora proposta, é necessária para o atendimento dos dispositivos legais relacionados à escrituração contábil da mesma, ou seja, promover a provisão de recursos necessários para atender às despesas classificadas na atividade referida neste projeto de lei, considerando que a despesa e a fonte de recurso não foram previstas no Orçamento Anual do Município para 2025.

Esta é a razão do presente Projeto de Lei, para o qual a Administração Pública Municipal espera a análise competente e sua aprovação por parte da colenda Câmara de Vereadores, nos termos regimentais.

Atenciosamente,

Vista Alegre, RS, 05 de agosto de 2025.



Rudinei Bridi
Prefeito Municipal